**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo de Licitação n.06/2017

Dispensa de Licitação n.01/2017

Edgar Brandini, Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar SocialFundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, representante do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, no uso das suas atribuições legais, em conformidade a Lei 8.666/93, torna público o presente edital.

**01 - OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria na área da saúde para, especificamente, auxiliar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Lacerdópolis no seguinte: a) elaboração dos relatórios em saúde relativo aos anos 2014, 2015 e 2016; b) apresentação dos mesmos ao Conselho Municipal de Saúde; e, c) atualização/cadastramento no programa “SARGSUS”.

## 02 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação na medida em que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de profissional com referida qualificação. Não obstante, a falta dos referidos relatórios acarretará a suspensão do recebimento de verbas oriundas de convênios com o Governo Federal.

## 03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

## A dispensade licitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**04 - FORNECEDOR**

Juliana Santos Consultoria & Assessoria – ME, nome fantasia STEPZ Assessoria & Consultoria em Saúde, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.156.407/0001-17, com endereço na Rua Artur Pereira Alves, n. 470, Bairro Jardim Cidade Alta, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, representada por sua sócia administradora, Juliana Santos, CPF 042.892.599-52.

**05 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A razão da escolha deve-se ao fato de que a empresa supracitada ofertou **o menor preço**.

**06 - VALOR DO OBJETO**

O valor a ser pago pela prestação dos serviços é R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

**07 – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 11 de maio a 31 de dezembro de 2017 ou enquanto não cumpridas às obrigações.

**08 - EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços será por etapas, tendo como local o Município de Lacerdópolis e outras vezes a sede da empresa contratada, conforme cronograma anexo deste edital.

**09 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

|  |
| --- |
| CONSULTORIA  ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE  Proj/At. 10.301.1012.2.054-MANUT. PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA E MEDICAMENTOS  Compl.Elem. 3.1.90.34.01.00.00.00 - Substituição de Mão-de-Obra (LRF, art. 18, §1º)  Recurso 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde |

**10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço equivale ao valor pago à Contratada pelos serviços regularmente contratados.

Lacerdópolis, 11 de maio de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Comissão de Licitações**

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSDE ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE.**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Processo de Licitação n. 06/2017

Dispensa de Licitação n. 01/2017

**CONTRATANTE:**Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini.

**CONTRATADA:** Juliana Santos Consultoria & Assessoria – ME, nome fantasia STEPZ Assessoria & Consultoria em Saúde, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.156.407/0001-17, com endereço na Rua Artur Pereira Alves, n. 470, Bairro Jardim Cidade Alta, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, representada por sua sócia administradora, Juliana Santos, CPF 042.892.599-52.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93)**, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria na área da saúde para, especificamente, auxiliar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Lacerdópolis no seguinte: a) elaboração dos relatórios em saúde relativo aos anos 2014, 2015 e 2016; b) apresentação dos mesmos ao Conselho Municipal de Saúde; e, c) atualização/cadastramento no programa “SARGSUS”.

**CLÁSULASEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de **R$ 7.250,00** (sete mil, duzentos e cinquenta reais), numa única parcela, **quando do término dos trabalhos**.

§1° O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

§2º Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor são Banco do   
Brasil, agência 0137-6, conta corrente 106460-6.

§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, CNPJ/MF CNPJ 11.417.744/0001-22.

§4º Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 11 de maio a 31 de dezembro de 2017 ou enquanto não cumpridas às obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

|  |
| --- |
| CONSULTORIA  ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE  Proj/At. 10.301.1012.2.054-MANUT. PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA E MEDICAMENTOS  Compl.Elem. 3.1.90.34.01.00.00.00 - Substituição de Mão-de-Obra (LRF, art. 18, §1º)  Recurso 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde |

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;

b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;

b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;

c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde e Bem e Estar Social;

d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;

e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;

g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;

h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;

i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;

j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

**m) Prestar contas/comprovar qualitativo e quantitativamente os serviços prestados no final do contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços será por etapas, tendo como local o Município de Lacerdópolis e outras vezes a sede da empresa contratada, conforme cronograma anexo deste edital.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis  Edgar Brandini  Secretário de Saúde e Bem Estar Social  **CONTRATANTE** | Juliana Santos Consultoria & Assessoria – ME  Juliana Santos  Sócia administradora  **CONTRATADA** |
|  | |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_